

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)**, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) e do Hospital e Maternidade "Celso Pierro" (HMCP), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Prof. Dr. Pe. José Benedito de Almeida David, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 555.094.958-04 e portador do RG nº 6.315.881-4 SSP/SP e, **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 042.305.878-99 e portador do RG nº 12.734.372-6 SSP/SP, doravante denominadas **CONVENENTE** e, de outro lado

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**, com nome fantasia de CEASA CAMPINAS, sociedade de economia mista, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5, s/n, sp 065, pista norte, Bairro Barão Geraldo, CEP 13082-902, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.776/0001-64, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. VALTER APARECIDO GREVE, inscrito no CPF sob o nº 365.481.978-87 e portador do RG nº 6046485 SSP/SP e, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. JOSE GUILHERME LOBO, inscrito no CPF sob o nº 219.742.268-59 e portador do RG nº 236121029 SSP/SP e, pelo Diretor Técnico Operacional, Dr. CLAUDINEI BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 079.624.198-81 e portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, doravante denominada **CONVENIADA**.

As partícipes, acima identificadas, **RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de um programa de cooperação e intercâmbio de conhecimentos e experiências, podendo abranger atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, intercâmbio científico e/ou tecnológico, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, utilização e/ou aprimoramento e/ou otimização de instalações e equipamentos, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum.

1.1.1. A cooperação, objeto deste Convênio, será realizada por meio de atividades, programas, projetos ou cursos a serem desenvolvidos pelas partícipes, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, nos quais constarão todas as diretrizes relevantes e que serão parte integrante e inseparável deste Convênio, doravante denominados simplesmente "ANEXOS".

1.1.2. Durante a vigência deste Convênio, poderão ser assinados tantos ANEXOS quantos forem necessários, com o objetivo de estabelecer e/ou regular as atividades, programas, projetos ou cursos considerados de interesse comum das partícipes, desde que estejam dentro do objeto deste Convênio.

## 2. DOS ANEXOS

2.1. Os ANEXOS, descritos no item 1.1.1 deste Convênio, conterão no mínimo:

- a) Título e objeto do programa/projeto/curso a ser desenvolvido;
- b) Descrição das etapas de desenvolvimento do programa/projeto/curso;
- c) Atribuições das partícipes;
- d) Indicação dos coordenadores/responsáveis pela supervisão e gerência das atividades correspondentes;
- e) Recursos e infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do programa/projeto/curso;

- f) Orçamento e fonte dos recursos;
- g) Prazos e cronogramas de execução;
- h) Outros pormenores que se fizerem necessários para a sua perfeita execução.

2.2. A alteração de um programa/projeto/curso poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor depois de formalizada por meio de instrumento jurídico específico subscrito pelas partícipes.

2.2.1. A impossibilidade, de ordem técnica ou científica, do cumprimento de qualquer etapa dentro de um projeto, devidamente justificada pela **CONVENENTE**, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo para alteração do projeto. Em não havendo acordo, fica facultada à **CONVENENTE** a rescisão antecipada do projeto sem nenhum ônus a ela e sem qualquer direito de indenização à **CONVENIADA**.

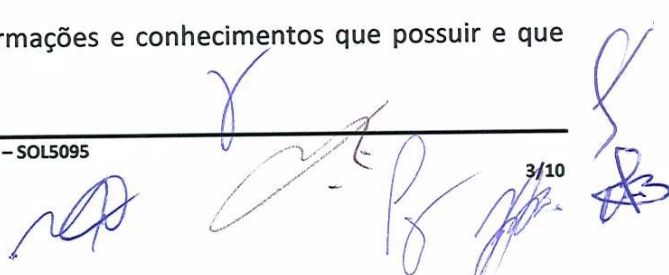
### 3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTÍCIPIES

3.1. Fica desde já ajustado que as responsabilidades e obrigações das partícipes de que trata este Convênio poderão ser complementadas em instrumento jurídico específico, quando e se necessário, tendo em vista eventuais particularidades dos programas/projetos/cursos.

3.2. As partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

3.3. Caberá a cada partícipe:

- a) Indicar um Coordenador responsável para cada programa/projeto/curso a ser executado;
- b) Disponibilizar a outra partícipe as informações e conhecimentos que possuir e que



sejam necessárias à execução deste Convênio.

- c) Realizar as atividades relacionadas a este Convênio com adequada qualidade, utilizando-se para isso de todos os seus melhores esforços, técnicas e experiência.
- d) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução deste Convênio e de seus **ANEXOS**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra partícipe;
- e) Zelar pelo bom nome e reputação da outra partícipe, respondendo, pelo uso indevido e/ou irregular desse nome e reputação e pelas perdas e danos daí decorrentes.

#### 4. DA COORDENAÇÃO

4.1. O acompanhamento do presente Convênio será realizado por uma Coordenação Geral composta por 1 (um) representante de cada partícipe, a ser designado mediante simples troca de correspondência (postal ou eletrônica).

4.1.1. A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerá os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhará as propostas dos diferentes **ANEXOS** para a aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual do desenvolvimento deste Convênio.

4.1.2. Os substitutos dos Coordenadores, em suas ausências e impedimentos, serão indicados mediante qualquer comunicação por escrito entre as partícipes.

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A origem dos recursos financeiros, a serem utilizados nos programas/projetos/cursos, será definida entre as partícipes em cada caso específico.

5.2. A forma de repasse e os valores envolvidos deverão ser estabelecidos nos **ANEXOS** referentes aos projetos, programas ou cursos a serem desenvolvidos, observadas as disposições deste Convênio.

5.3. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio e de seus **ANEXOS** serão de responsabilidade exclusiva daquele que for atribuído pela legislação em vigor.

## 6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

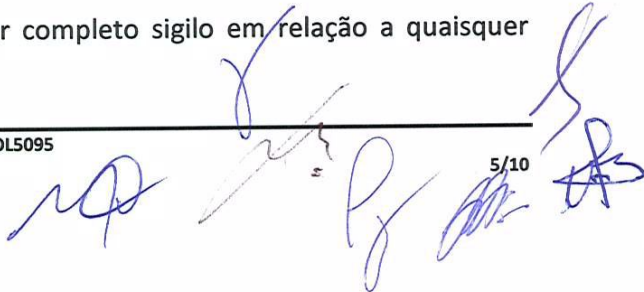
6.1. Os direitos de propriedade intelectual que possam resultar das atividades realizadas no âmbito do presente Convênio serão tratados especificamente nos **ANEXOS** ou, se necessário for, em instrumento específico subscrito pelas partícipes.

6.2. Em relação à propriedade intelectual das partícipes anterior a este Convênio, tem-se:

- a) O presente Convênio não comporta e nem atribui a cessão de qualquer título, licença, direitos autorais, marcas, patentes ou qualquer outro direito de propriedade intelectual anterior a esse Convênio de forma expressa, implícita, ou pela troca de conhecimentos e experiências, sobretudo, das informações técnicas.
- b) Cada uma das partícipes é a única e legítima detentora e possuidora do conhecimento e da tecnologia utilizada e disponibilizada para o desenvolvimento do programa/projeto/curso, ficando terminantemente vedada a outra partícipe a divulgação desse conhecimento e tecnologia, no todo ou em parte, a terceiros.
- c) O descumprimento do pactuado neste item 6.2 enseja a rescisão imediata deste Convênio e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

## 7. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. As partícipes se comprometem a manter completo sigilo em relação a quaisquer



dados, documentos, informações, especificações técnicas e/ou comerciais obtidas no desenvolvimento do presente Convênio e de seus **ANEXOS**, sendo vedada a sua divulgação, reprodução e/ou utilização sob qualquer forma e/ou pretexto, a menos que haja prévia autorização escrita das partícipes.

7.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula Sétima ensejará a imediata rescisão deste Convênio e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

7.3. Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação, reprodução e utilização de conhecimentos técnicos e específicos que, embora atinentes aos objetivos deste Convênio, sejam utilizados em cursos regulares oferecidos pela **CONVENENTE**.

7.4. As partícipes estabelecem que esse dever de confidencialidade deverá ser mantido pelo período de 5 (cinco) anos após o término deste Convênio.

## 8. DA PUBLICIDADE

8.1. Toda e qualquer divulgação relativa ao presente Convênio e seus **ANEXOS** estará vinculada à expressa anuência anterior e escrita das partícipes com a respectiva aprovação do conteúdo a ser divulgado.

## 9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração na legislação pertinente e/ou nova interpretação desta, se necessário, resultará em renegociação das condições ora estabelecidas.

9.2. Este Convênio e seus **ANEXOS** somente poderão ser alterados mediante Termo Aditivo firmado por escrito entre as partícipes, por meio de seus representantes legais.

## 10. DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. As partícipes poderão resilir o presente Convênio sem qualquer direito de indenização a outra partícipe, desde que seja feita uma comunicação por escrito pela interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No entanto, os compromissos financeiros e de programas/projetos/cursos assumidos pelas partícipes até o momento da efetiva rescisão, inclusive perante terceiros, deverão ser devidamente pagos e cumpridos ou reajustados por meio de um instrumento jurídico específico e subscrito pelas partícipes.

10.2. Nos casos seguintes, o presente Convênio poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples comunicação escrita, devendo a partícipe infratora ressarcir a outra pelas perdas e danos que ocasionar:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, **ANEXOS** e documentos conexos;
- b) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou extinção de qualquer uma das partícipes;
- c) Quebra nos padrões morais e éticos de relacionamento por qualquer das partícipes.

10.3. Nenhuma das partícipes será considerada em mora ou inadimplente, se o motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.

10.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses de inadimplemento, como previsto no Item 10.2, alínea "a", a partícipe prejudicada poderá, em lugar de promover a rescisão do presente Convênio, sustar quaisquer atividades ou repasses de recursos, até que a outra cumpra integral e satisfatoriamente as obrigações infringidas.

10.5. Quando do término, rescisão ou rescisão deste Convênio, cada uma das partícipes compromete-se a restituir a outra toda e qualquer documentação, confidencial ou não, eventualmente recebida em razão deste Convênio ou de seus **ANEXOS**.

## 11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo subscrito pelas partícipes.

11.2. As obrigações e os direitos aqui previstos e que, pela sua natureza, vigorem por prazo maior, não serão afetados pelo término, rescisão ou rescisão deste Convênio.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância, por qualquer dos partícipes, ao inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio e de seus **ANEXOS**, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

12.2. As partícipes não poderão ceder, arrendar, ou por qualquer outra forma transferir este Convênio a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de torná-lo rescindido.

12.3. Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente Convênio deverão ser realizadas através de Termo Aditivo subscrito pelas partícipes.

12.4. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as partícipes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim



como nenhuma das partícipes terá o direito de prestar garantia, assumir ou criar obrigação (expressa ou implícita), fazer qualquer declaração ou se fazer representar em nome da outra partícipe, estando o vínculo entre elas limitado aos termos e condições pactuados neste Convênio.

12.5. Este Convênio não obsta às partícipes firmarem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participarem, observadas as condições aqui estipuladas e, eventualmente, as restrições existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação destas.

### 13. DO FORO

13.1. Para a solução de questões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partícipes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, dando tudo por bom, firme e valioso, para que produzam os seus devidos efeitos legais.

Campinas (SP), 04 de fevereiro de 2021.

Pela CONVENENTE:

\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
Prof. Dr. Pe. José Benedito de Almeida David – Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

Prof. Dr. Germano Rigacci Junior - Reitor

Pela CONVENIADA:

  
\_\_\_\_\_  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

Sr. Valter Aparecido Greve – Diretor Presidente

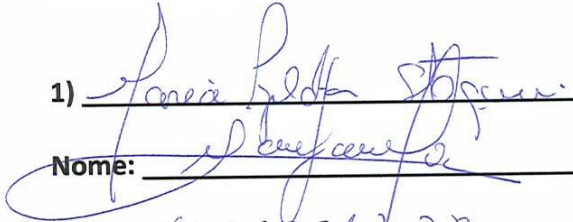
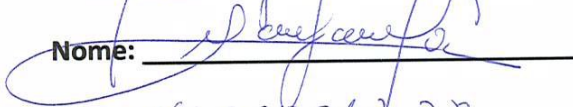
  
\_\_\_\_\_  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

Sr. José Guilherme Lobo - Diretor Administrativo e Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

Dr. Claudinei Barbosa - Diretor Técnico Operacional

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: 

CPF: 042933918-38

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Maurício Francisco Fernandes Rosa Júnior

CPF: 366.048.328-13

RG: 43.569.484-4

CPF: \_\_\_\_\_